



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.05

PROJETO DE LEI Nº 158/13
DOCUMENTO Nº 2768/13

	Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2014, e dá outras providências. Proc. nº
--	---

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 895.100.871,41 (oitocentos e noventa e cinco milhões, cem mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), sendo em R\$ 746.720.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e vinte mil reais) da Administração Direta e R\$ 148.380.871,41 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.06

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	624.000.000,00
---------------------------	-----------------------

Receita Tributária	197.600.000,00
--------------------	----------------

Receita de Contribuições	10.400.000,00
--------------------------	---------------

Receita Patrimonial	3.120.000,00
---------------------	--------------

Receita de Serviços	2.080.000,00
---------------------	--------------

Transferências Correntes	329.680.000,00
--------------------------	----------------

Outras Receitas Correntes	81.120.000,00
---------------------------	---------------

RECEITAS DE CAPITAL	122.720.000,00
----------------------------	-----------------------

Alienação de Bens	22.880,00
-------------------	-----------

Transferências de Capital	122.697.120,00
---------------------------	----------------

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	746.720.000,00
--	-----------------------

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	20.773.592,92
---------------------------	----------------------

Receita Tributária	728,00
--------------------	--------

Receita de Contribuições	20.189.920,92
--------------------------	---------------

Receita Patrimonial	371.280,00
---------------------	------------

Outras Receitas Correntes	211.664,00
---------------------------	------------

RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	48.490.318,49
--	----------------------

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	69.263.911,41
--	----------------------



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.07

B – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	55.647.760,00
---------------------------	----------------------

Receita Patrimonial	310.000,00
---------------------	------------

Transferências Correntes	55.217.760,00
--------------------------	---------------

Outras Receitas Correntes	120.000,00
---------------------------	------------

RECEITAS CORRENTES	
INTRA - ORÇAMENTÁRIA	370.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	6.220.000,00
----------------------------	---------------------

Transferências de Capital	6.220.000,00
---------------------------	--------------

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO SESASV	62.237.760,00
---------------------------------------	----------------------

C – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	10.746.200,00
---------------------------	----------------------

Receita de Contribuições	10.713.000,00
--------------------------	---------------

Receita Patrimonial	33.200,00
---------------------	-----------

RECEITAS CORRENTES	
INTRA - ORÇAMENTÁRIA	6.133.000,00

Receita de Contribuições	6.133.000,00
--------------------------	--------------

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	16.879.200,00
---	----------------------

8



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.08

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R\$ 895.100.871,41 (oitocentos e noventa e cinco milhões, cem mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	746.720.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	15.270.424,00
PREFEITURA MUNICIPAL	731.449.576,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	148.380.871,41
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	69.263.911,41
SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	62.237.760,00
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	16.879.200,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	15.270.424,00
02 – Judiciária	23.110.704,56
04 – Administração	46.521.751,44
06 – Segurança Pública	14.858.000,00
08 – Assistência Social	22.768.000,00
09 – Previdência Social	11.770.000,00
10 – Saúde	91.604.000,00
11 – Trabalho	9.318.000,00
12 – Educação	240.694.000,00
13 – Cultura	13.759.000,00
14 – Direitos da Cidadania	20.000,00
15 – Urbanismo	102.771.120,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.09

16 – Habitação	20.867.000,00
18 – Gestão Ambiental	58.737.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	2.078.000,00
20 – Agricultura	5.000,00
23 – Comércio e Serviços	11.022.000,00
24 – Comunicações	500.000,00
25 – Energia	10.000,00
26 – Transporte	26.637.000,00
27 – Desporto e Lazer	10.907.000,00
28 – Encargos Especiais	17.500.000,00
29 – Reserva de Contingência	5.992.000,00
TOTAL	746.720.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 – Administração	2.159.000,00
08 – Assistência Social	1.410.000,00
09 – Previdência Social	69.196.684,77
10 – Saúde	75.350.960,00
28 – Encargos Especiais	264.226,64
TOTAL	148.380.871,41

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite das Despesas fixadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das Despesas fixadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

B



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 81/13

fl.10

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo Único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

B